



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 14 /90, DE 26 DE JUNHO DE 1990

"Concede licença a Vereador e dá outras providências".

CONSIDERANDO que, o Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO, pertencente a bancada do Partido da Frente Liberal-PFL, requereu 30(trinta) dias de licença para tratar de interesses particulares, a partir da aprovação plenária, conforme requerimento endereçado ao Presidente desta Casa, protocolado sob o nº 259, às fls.28, do livro 04, em 25 do corrente mês e ano; e

CONSIDERANDO que, a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, em seu artigo 40, IV c/c o artigo 55, VI, do Regimento Interno autoriza a concessão de licença, nos termos requeridos pelo referido edil; e

CONSIDERANDO que, durante a vigência da licença o Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO, não perceberá remuneração e

CONSIDERANDO finalmente que, o pedido de licença foi aprovado, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada nesta Casa, na data de ontem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam concedidos ao Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL, 30(trinta) dias de licença, a partir de sua aprovação plenária, para tratar de interesses particulares, nos termos da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-Mt, em seu artigo 40, IV c/c o artigo 55, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal convocará o 2º Suplente do PFL, Sr. JOSÉ ANTONIO THEODORO FILHO, para assumir no prazo de 15(quinze) dias, querendo, o cargo de Vereador, durante o afastamento do titular, Vereador ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02

...
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
de Barra do Garças-Mt., em 26 de Junho de 1990.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

WALDEMAR BARBOSA FILHO
1º Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta pedução
foi registrada em livro no
pro nºs. 158, 159, 159
Em 26/06/1990 W. Barbosa